CONTRATO № 178/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO E A PEDIDO, DE MEDICAMENTOS

DATA: 24 de outubro de 2022

PRAZO: 24 de outubro de 2023

VALOR GLOBAL: R\$ 59.297,70

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 008/2022

#### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Ramon Jesus Vieira**, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como PREFEITURA;

1.2. A empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 14.271.474/0001-82, Inscrição Estadual 224.091.620.114 , com sede à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Sta. Therezinha do Menino Jesus, em Botucatu/SP, CEP 18.606-710, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Hamilton Monari**, empresário, portador do CPF nº 057.148.978-89 e do RG nº 10.234.902 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Doutor Cardoso de Almeida, nº 1.000, Apartamento 51, Centro, em Botucatu/SP, CEP 18.600-005, ajustam o seguinte:

# CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto o FORNECIMENTO, PARCELADO E A PEDIDO, DE MEDICAMENTOS, conforme termo de referência e proposta anexa a este processo, os quais fazem parte integrantes e indissociáveis do presente termo.

# CLÁUSULA 3º - DO FORNECIMENTO

3.1. A Contratada deverá fornecer os materiais conforme solicitados na Ordem de Fornecimento, em no máximo 08 (oito) dias úteis.

3.2. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no Centro de Saúde Municipal, à Rua João Batista de Lima Figueiredo, 393, Centro, em Tapiratiba/SP, entre 07:00h e 16:00h, em no máximo **07 (sete) dias úteis.** 

3.3. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estimada pela PREFEITURA, se não houver necessidade de sua totalidade, ou em 12 meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no  $\S$  1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações

## CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos materiais, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de:

Descrição das Mercadorias ou Serviços	MARCA		P. Unit	P. Total
12 - ACIDO MUCOPOLISSACARIDEO GEL	UNIÃO QUIMICA	50,00	R\$ 13,8500	R\$ 692,50
16 - ACIDO ZOLEDRONICO 5 MG	EUROFARMA	1,00	R\$ 639,0000	R\$ 639,00



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

			Total:	R\$ 59.297,70
262 - SULFATO DE GLICOSAMINA 500MG+SULF SODICO DE CONDROITINA 400MG	EUROFARMA	1.000,00	R\$ 1,9600	R\$ 1.960,00
257 - VALERATO DE BETAMETASONA 0,5MG + SULF. GENTAMICINA 1MG + TOLNOFTATO 10MG + CLIOQUINOL 10MG CREME	EUROFARMA	120,00	R\$ 11,7800	R\$ 1.413,60
250 - SULFATO DE NEOMICINA + SULF. POLIMIXINA B + DEXAMETASONA COLÍRIO	GEOLAB	200,00	R\$ 9,2500	R\$ 1.850,00
239 - SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG	BIOLAB	30,00	R\$ 20,7000	R\$ 621,00
208 - OXCARBAZEPINA 300 MG	UNIÃO QUIMICA	500,00	R\$ 1,0400	R\$ 520,00
89 - MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	EUROFARMA	4.000,00	R\$ 0,2100	R\$ 840,00
173 - LEVOTIROXINA SODICA 88 MG	MERCK	1.500,00	R\$ 0,3100	R\$ 465,00
172 - LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	MERCK	3.000,00	R\$ 0,2570	R\$ 771,00
171 - LEVOTIROXINA SODICA 62,5 MCG	SANOFI	500,00	R\$ 0,4900	R\$ 245,00
168 - LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	MERCK	3.500,00	R\$ 0,1960	R\$ 686,00
166 - LEVOFLOXACINO 500 MG	EUROFARMA	4.000,00	R\$ 0,7000	R\$ 2.800,00
59 - INSULINA NOVOMIX 30 FLEX PEN	NOVO NORDISK	30,00	R\$ 44,3700	R\$ 1.331,10
20ML	GLKWILD	500,00	1φ 4,1000	1 2.050,00
155 - IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML -	GERMED	500,00	R\$ 4,1000	R\$ 2.050,00
54 - IBUPROFENO 300 MG	VITAMEDIC	45.000,00	R\$ 0,1600	R\$ 7.200,00
134 - FENOBARBITAL 100MG	UNIÃO QUIMICA	25.000,00	R\$ 0,1360	R\$ 3.400,00
131 - ETNA 132 - EZETIMIBA + SINVASTATINA 10 / 20	E.M.S.	600,00	R\$ 1,8100	R\$ 1.086,00
31 - ETNA	GROSS	450,00	R\$ 2,4000	R\$ 1.080,00
20 - DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG	ABBOTT	5.000,00	R\$ 1,3600	R\$ 6.800,00
05 - DELTAMETRINA SHAMPOO 100 ML	BELFAR	200,00	R\$ 5,1800	R\$ 1.036,00
25 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	EUROFARMA	6.000,00	R\$ 0,2960	R\$ 1.776,00
59 - CILOSTAZOL 100 MG	EUROFARMA	6.000,00	R\$ 0,6000	R\$ 3.600,00
44 - BROMOPRIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO DRAL - 20ML	MARIOL	1.000,00	R\$ 1,3500	R\$ 1.350,00
FENOTEROL AEROSSOL	BOLINGING			
-1 - BROMETO DE IPRATÓPRIO +	BOEHRINGER	30,00	R\$ 19,8500	R\$ 595,50
CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG 5 - BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25MG	HYPERMARCAS	450,00	R\$ 4,4000	R\$ 1.980,00
27 - AMOXICILINA 875MG +	EUROFARMA	5.000,00	R\$ 2,3500	R\$ 11.750,00
3 - AMINOFILINA 100 MG	HIPOLABOR	10.000,00	R\$ 0,0760	R\$ 760,00

4.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, produtos, mercadorias, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, transportes, fretes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.

# CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos,** pelo valor da nota fiscal extraída pela CONTRATADA.

5.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

6.3. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a PREFEITURA.

6.4. A PREFEITURA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas

## CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
  - 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais
- 7.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 7.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2°, da Lei No: 8.666/93.
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

# CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O termo contratual poderá ser rescindido:



- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2022:

Ficha: 170/473

Unidade orçamentária: 02.04.01/02.04.01

Funcional programática: 10.303.0060.2.163/10.301.0043.2.037

Classificação da Despesa: 3.3.90.32.00/3.3.90.30.00

# CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal №: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal №: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

#### CLÁUSULA 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Constituição Municipal;

11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.4. Lei Federal Nº 10.520/2002;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95; 11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.10. Lei Complementar 123/2006;

11.1.11. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

# CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o fornecimento dos materiais sem que o Departamento de Compras emita, previamente, a respectiva "Ordem de Fornecimento".

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal  $N^{\circ}$ : 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

 $12.4.\ Fica$  expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento dos

materiais.

12.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.



12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

RAMON JESUS VIEIRA Prefeito Municipal

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADA

<u>Testemunhas</u> :			
<b>1.</b> RG	 	-	
<b>2.</b> RG	 	-	

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 14.271.474/0001-82

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 178/2022 DATA DA ASSINATURA: 24/10/2022

VIGÊNCIA: 24/10/2023

OBJETO: FORNECIMENTO, PARCELADO E A PEDIDO, DE MEDICAMENTOS.

VALOR (R\$): 59.297,70

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 24 de outubro de 2022.

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Ramon Jesus Vieira – Prefeito Municipal E-mail institucional:gabinete@tapiratiba.sp.gov.br E-mail pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br Assinatura:

## CONTRATADA

Nome e cargo: Hamilton Monari – Empresário E-mail institucional: licitacoes@fragnari.com.br E-mail pessoal: licitacoes@fragnari.com.br Assinatura:

# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CONTRATADA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº: 178/2022

OBJETO: FORNECIMENTO, PARCELADO E A PEDIDO, DE MEDICAMENTOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: LUIZ FERNADO DE OLIVEIRA- OAB/SP N° 229.905 -

lfoliveiraadv@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Tapiratiba, 24 de outubro de 2022.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ramon Jesus Viera Cargo: Prefeito Municipal CPF: 172.068.538-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ramon Jesus Viera Cargo: Prefeito Municipal CPF: 172.068.538-03

Assinatura:

<u>RESPONSAVEIS C</u>	<u>UE ASSINARAM O A</u>	<u>JUSTE:</u>

#### Pelo contratante:

Nome: Ramon Jesus Viera Cargo: Prefeito Municipal CPF: 172.068.538-03

Assinatura:

Pela contratada: Nome: Hamilton Monari Cargo: Empresário CPF: 057.148.978-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

7/7